

PERGUNTAS E RESPOSTAS

O que é controle social?

De acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, “o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política”. Nesse sentido, também podemos afirmar que o controle social é a capacidade que tem a nossa sociedade, de forma organizada, de interferir nas políticas públicas, interagindo com a Administração Pública na definição de pontos que o povo entenda como importantes e na elaboração do planejamento dos municípios (CMAS), dos estados (CEAS) e da federação (CNAS). Os Conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os Conselhos de Assistência Social são formas democráticas de controle social.

Sob a influência do movimento popular, a Constituição federal de 1988, em seu art. 204, inciso II, adotou o princípio da participação popular na elaboração e formulação das políticas públicas como saúde, assistência social, educação, direitos humanos, criança e adolescente, idoso, mulher, direitos humanos, dentre outras. Por estarem mais próximos aos interesses da comunidade, os conselhos possuem maior visibilidade no processo de formação, controle e avaliação das políticas públicas. São órgãos colegiados, permanentes e deliberativos que formulam elaborações, supervisionam e avaliam as políticas públicas. O controle social, para ser melhor compreendido, pode ser analisado de três formas:

- a) Aspecto político: pela mobilização da sociedade influenciando as ações governamentais e apontando suas prioridades;
- b) Aspecto técnico: diz respeito ao trabalho da sociedade para fiscalizar a gestão de recursos e a análise das ações governamentais, inclusive sobre a eficiência delas na vida dos seus usuários;
- c) Aspecto ético: trata da construção de novos valores e de novas referências, influenciada pelos ideais de justiça social, visando a construção de uma sociedade voltada para o atendimento das necessidades sociais (art. 4 da LOAS);

Outra forma em que se dá o controle social. Como vimos, o controle da gestão pública tem suas bases nos princípios e direitos previstos na Constituição Federal de 1988, que estabelecem mecanismos de participação popular e garante que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades na aplicação dos recursos públicos em diversos locais, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Conselhos de Assistência Social, Ouvidorias, dentre outros.

Gestão democrática e participativa

De acordo com a LOAS, a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas). De acordo com o art. 114 da NOB/SUAS (CNAS, 2012), “a participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de

assistência social de modo democrático e participativo”. O caráter democrático e participativo da política é assegurado, portanto, por meio de espaços de participação, deliberação, pactuação e controle social, com destaque para os Conselhos de Assistência Social, as Comissões Intergestores e as Conferências de Assistência Social. A gestão democrática e participativa assegura o permanente diálogo e participação de gestores das diferentes esferas, sociedade civil, trabalhadores e usuários na definição na condução da política de Assistência Social. O papel deliberativo e de controle social dos Conselhos de Assistência Social é elemento chave para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS, assegurando processos decisórios que envolvem desde os processos de planejamento e aplicação de recursos públicos até a definição das ofertas da política. Enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, os Conselhos possuem caráter democrático e descentralizado. Como forma de efetivar essa participação, a LOAS estabelece em seu artigo 16 que, *as instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil* são os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. É importante ressaltar que a conquista da participação popular como direito não se trata apenas da participação nos Conselhos. Esse é um espaço privilegiado, mas não o único de participação, onde devem exercer seu papel político, que é outra importante dimensão de atuação. Na assistência social, em particular o inciso II, art. 204 da Constituição Federal, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis”.

Competências dos CMAS

Compete aos Conselhos de Assistência Social deliberar, normatizar e acompanhar por meio do controle social a gestão dos recursos públicos, bem como das conquistas e avanços provenientes da execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Assim, os conselhos podem, por exemplo, promover debates junto aos gestores de assistência social sobre a necessidade da atualização da leis de criação, em seu respectivo âmbito de atuação, com o objetivo de adequá-las às competências e atribuições dispostas nas normativas atuais, como por exemplo na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em seu artigo 84, dispondo que os “Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas”.

Como inscrever as entidades de assistência social, bem como os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos?

O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de uma inscrição prévia no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal. É na Resolução CNAS nº 14/2014 que se definem os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão, dentre outras exigências:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual.

É importante observar que o Conselho de Assistência Social não poderá exigir nenhum tipo de alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social, mas somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com a Resolução CNAS nº 14/2014.

Outros passos que deverão ser observados pelo CMAS:

- Fiscalizar as entidades e organizações inscritas;
- Caso a entidade ou organização não desenvolva qualquer serviço, programa ou benefício socioassistencial no município de sua sede, deverá inscrever-se em um dos municípios onde desenvolva o maior número de suas atividades;
- As entidades ou organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e assessoramento também deverão inscrever-se no CMAS correspondente ao local indicado como sede em seu estatuto social.

Sobre as Conferências de Assistência Social:

A NOBSUAS/2012 estabelece que para a realização das conferências de assistência social os órgãos gestores deverão prever e realizar a execução de recursos específicos para esta finalidade.

Art. 118. Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários. (NOBSUAS/2012)

As Conferências de Assistência Social são espaços privilegiados de deliberação e controle social das ações do Estado para, através da participação cidadã propositiva, darmos nossa contribuição histórica, neste tempo e neste espaço, para um país justo e igualitário. Tais Conferências, no nível municipal, são instâncias legítimas de deliberação local e para a eleição dos delegados às Conferências Estaduais, mais amplas e efetivas propiciando a sintetização das propostas advindas das Conferências Municipais, propiciando um detalhado balanço crítico sobre os desafios de gestão do SUAS. Oportunizam, dessa forma, um importante exercício de cidadania, por serem foros que asseguram uma participação social mais representativa, cujos debates, avaliações e proposições contribuem para o seu aperfeiçoamento.

Assim, as Conferências de Assistência Social são de fundamental importância para o exercício do controle social da política de assistência, por sua magnitude como campo de direitos não contributivos e universais da proteção social e, ainda, por trazer uma oportunidade efetiva para o exercício da participação popular por meio do controle representativo formal.

Composição dos Conselhos de Assistência Social

A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social é enfatizada na legislação vigente. Tal representação se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social; organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização em nível local, como a criação de fóruns de usuários e trabalhadores. Cada um desses segmentos está regulamentado, conforme descrevemos a seguir:

a) Organizações de usuários e representantes de usuários

A Resolução CNAS nº 11/2015 caracteriza usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006. O art. 2º da referida resolução, define que usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos. As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

A participação, a que se refere a citada Resolução, trata-se de poder decisório, ou seja, com direito a voz e voto junto às instâncias de decisão da organização.

b) Entidades e Organizações de Assistência Social:

Conforme o artigo 3º da LOAS *consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011)*. O Decreto nº 6.308/2007 dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da LOAS e define que são características essenciais dessas:

- I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- II. Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário, e;
- III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

São características das entidades e organizações de assistência social, conforme art. 3º da LOAS:

- 1) Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS;

- 2) Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS.
- 3) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS. Como já mencionado anteriormente, as entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos conselhos municipais de assistência social ou do Distrito Federal, para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da LOAS, as quais caberá a fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Os Conselhos devem também atentar para as deliberações das conferências, e para a representação das entidades e organizações de assistência social, deliberadas na VIII Conferência Nacional de Assistência Social, definindo que deve-se assegurar que as entidades e organizações de assistência social, conforme definidas na LOAS e Resoluções do CNAS, integrantes da rede socioassistencial, inscritas nos Conselhos Municipais ou do Distrito Federal, tenham ampla legitimidade para comporem os Conselhos de Assistência Social.

Considerações importantes sobre a composição dos CAS:

- Que os conselhos reafirmem, estimulem e busquem viabilizar a participação de usuários, nas esferas de governo, também com enfoque nas questões de gênero, ciclos de vida, entre outros, trazendo para essa Política Pública o protagonismo coletivo de jovens, mulheres, pessoas com deficiência, familiares de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e outros grupos envolvendo as diversidades e interesses;
- Que os conselhos estimulem o protagonismo coletivo da população usuária dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nas esferas de governo, sugerindo a criação de mecanismos que potencializem a participação dessa população no exercício de sua representatividade e do controle social;
- Para os municípios onde não existam entidades representativas de trabalhadores, juridicamente constituídas, que os conselhos estimulem a organização.

Sobre o Mandato do Conselheiro de Assistência Social

A entidade, organização ou representante dos três segmentos que compõe a sociedade civil nos conselhos de assistência social é quem detêm a vaga de conselheiro, uma vez que esse é quem se candidatou e foi eleito para o mandato. O representante é indicado pela entidade para nomeação e o exercício do mandato de conselheiro, conforme o art. 5º da Resolução CNAS nº 237/2006 que dispõe da “possibilidade [do conselheiro] de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação”.

c) Representantes dos Trabalhadores da área

A Resolução CNAS nº 17/2011 ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A Resolução CNAS Nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema único de Assistência Social-SUAS, em consonância com a NOB RH/SUAS. A Resolução CNAS Nº 06, de 21/05/2015, regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e em seu art. 1º estabelece que é “(...) legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS”.

São critérios para definir as organizações representativas dos trabalhadores do SUAS:

- I. Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II. Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III. Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV. Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;
- V. Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;
- VI. Não ser de representação patronal ou empresarial.

Sobre a representação dos trabalhadores nos Conselhos há algumas considerações que devemos ratificar nesta orientação para alcançarmos nossos objetivos de transparência, democracia e participação.

Em razão disto, ressaltamos que a organização da Assistência Social se estabelece por meio do sistema descentralizado e participativo - o SUAS, que tem por funções precípuas a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos. Seus principais objetivos são: proteger à vida, reduzir danos e prevenir incidência de riscos sociais e pessoais (NOB/SUAS/2012). Os parâmetros que orientam a Gestão do Trabalho, no âmbito do SUAS, tem como base a concepção da Assistência Social contida na Constituição Federal (CF/1988), na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), e estando particularmente expressos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e na Resolução do CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência estabelecida pela NOB-RH/SUAS e que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e particularidades do trabalho social e das funções essenciais de gestão. Neste conjunto de normativas, destaca-se a NOB/RH-SUAS, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução nº 269/2006, que estabelece as equipes de referência do Sistema, entendida como “aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização (gestão) e oferta (provimento) dos serviços, programas, projetos e benefícios de

proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”, considerando também que atuam neste Sistema os trabalhadores da Rede Socioassistencial Privada que atuam na complementação da Política de Assistência Social.

Seguindo os avanços na implantação do SUAS, seu aprimoramento e oferta qualificada de suas ações, a NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33/2012, em seu capítulo VIII, que trata da Gestão do Trabalho no SUAS, em seus artigos 109 a 112, detalham as ações relativas à valorização dos(as) trabalhadores(as) e à estruturação do processo de trabalho institucional, além das responsabilidades compartilhadas, no âmbito dos entes federativos.

Destaca-se, ainda, que para os efeitos da composição dos conselhos e, ainda, para representação nas conferências, o art. 1º, da Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que reafirma todas as legítimas formas de organização de trabalhadores da Assistência Social, como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissão regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses coletivos dos(as) trabalhadores(as) que atuam institucionalmente na área, conforme preconizado na LOAS e nas normativas obrigatórias do Sistema.

Diante de todo o exposto, ratificamos que os(as) trabalhadores(as) do SUAS, são todos(as) aqueles(as) inseridos(as) nas Secretarias de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social, nas Unidades Públicas Estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial. Esta afirmação materializa as diretrizes e princípios estabelecidos na NOB/RH-SUAS. Estes trabalhadores no âmbito dos conselhos e, aqui ratificamos que também no âmbito das Conferências defenderão seus interesses coletivos na qualidade de representantes do segmento de trabalhadores representantes da sociedade civil.

Por analogia ao disposto na Resolução CNAS nº 237/06, no âmbito dos conselhos, não representarão o segmentos dos trabalhadores da sociedade civil, os trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez que estes devidos suas atribuições representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil. Reafirmamos, ainda, que no processo de eleição para os representantes da sociedade civil nos conselhos, os Municípios, Estados e Distrito Federal devem potencializar todas as formas e estratégias para ampliar a participação dos(as) trabalhadores(as) da rede socioassistencial pública e privada do SUAS, materializadas em reuniões e mobilização, dentre outras. Esta definição está respaldada no arcabouço legal e normativo e, especialmente, na realidade vivenciada pelas várias organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS e suas representatividades nos conselhos e nas conferências, que agregam os(as) trabalhadores(as) públicos e privados.

Desta forma, o Sistema Único da Assistência Social reconhece todas as formas de organização dos seus trabalhadores e trabalhadoras, em consonância com as Resoluções do CNAS, supracitadas.

Indicação dos representantes governamentais e suas áreas de representação

Segundo art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças; Planejamento. Recomenda-se, ainda, incluir outras áreas afins tais como: Direitos Humanos, Políticas para as mulheres, Políticas Raciais, Juventude, etc.

Regimento Interno do Conselho

O Regimento Interno dos conselhos deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS e na Lei de criação do conselho. Assim deverá especificar, dentre outras:

- Atribuições do Plenário, Mesa Diretora (Presidente, Vice- Presidente e Secretária Geral) Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, membros do conselho e da Secretaria executiva;
- A forma como serão criadas as comissões temáticas e procedimentos para a criação de grupos de trabalho temporários e permanentes. Atualmente, o CNAS conta com as Comissões de Normas, Política, Financiamento, Acompanhamento aos Conselhos, Comissão de Ética e Comissões de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda;
- O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e da Mesa Diretora Presidência e Vice-presidência;
- Os trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;
- A periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;
- As orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;
- A indicação das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;
- O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do conselho;
- O CNAS recomenda, ainda, a criação de Comissões Temáticas que tenham como o objetivo acompanhar os programas socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- O CNAS recomenda a criação do Código de Ética dos Conselheiros, a exemplo do Código de Ética dos Conselheiros Nacionais.

Publicidade nas decisões do Conselho

Os atos do Conselho devem ser divulgados de modo que o público em geral tenha conhecimento das atividades do conselho. Assim, as decisões do Conselho de Assistência Social devem ser publicadas no Diário Oficial, e/ou em jornal de grande circulação. Ademais, os atos também devem ser redigidos e publicados em conformidade aos preceitos legais em vigor.

É importante, também, que o Conselho de Assistência Social divulgue o seu calendário de reuniões ordinárias, bem como, sempre que possível, divulgue as datas das reuniões extraordinárias, além das pautas e atas, para o amplo conhecimento, como forma de não só promover uma maior transparência de suas ações, como também promover uma maior participação da sociedade nas discussões relacionadas à assistência social.

Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Conforme o art. 30 da LOAS, é condição para o repasse dos recursos da assistência social aos Municípios, Estados e Distrito Federal a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselhos de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos conselhos;
- III – Plano de Assistência Social.

O parágrafo único do artigo 30 da LOAS estabelece, ainda, que é “*condição para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999*”. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. E, como citado anteriormente, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão da Política de Assistência Social, aos quais os conselhos estão vinculados, garantir a infraestrutura necessária para o seu funcionamento (art.16 da LOAS). Desta forma, este deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros, e arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Assim, a efetiva instituição e funcionamento “dos conselhos de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil” é uma das condições para o repasse dos recursos da assistência social aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios. Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas permanentes da assistência social. Para cumprir suas atribuições de como instância de controle social, as decisões são feitas por deliberações, existe um ciclo de reuniões “Assembleias” e quando necessário são feitas assembleias fora do ciclo “extraordinárias”. Para ter condições de acompanhar todos os programas e serviços prestados pela assistência social e cumprir seu papel, podem ser formadas comissões, grupos de trabalhos e outros equipamentos que o conselho julgar necessário e possível. Além disso, é necessário o apoio de uma secretaria executiva, que deve estar prevista na lei de criação do conselho.

O funcionamento dos Conselhos de Assistência Social tem sua concepção proveniente na Constituição Federal de 1988, na medida em que prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (municipal, estadual e federal). Fundamental, nesse processo, a participação popular. Por meio dela observa-se a influência de indivíduos nos diversos núcleos de organização da sociedade, discutindo-se assuntos que são pertinentes ao ambiente social. Esse processo é primordial para o funcionamento de um Estado Democrático, em que são capacitados os indivíduos para tomada de decisões de forma mais consciente, sendo que tal participação nesses assuntos públicos fortalece o sentimento de pertencimento e de corresponsabilidades.

Assim é possível afirmar que a participação contempla uma dimensão política por investir os sujeitos de autoridade e outra, pedagógica à medida que concorre para a formação de um cidadão politicamente consciente e atuante.

A democracia participativa funda-se em critérios, valores ideológicos e políticos distintos da democracia representativa. Nessa modalidade de representação política, o indivíduo atomizado constitui-se no seu fundamento e objetivo. O cidadão é dotado de um conjunto de

direitos civis, políticos e sociais. Em tese, é dotado de autoridade para realizar escolhas e eleger governantes. Todavia, na prática, o experimento democrático representativo estimula e cultiva o afastamento do cidadão comum das arenas que tratam do negócio público. Um dos limites da democracia representativa consiste no inexpressivo controle que os eleitores exercem sobre os eleitos, visto que “[...] Os eleitores escolhem algumas das pessoas envolvidas na tomada de decisão governamental, mas não podem escolher diretamente as decisões”.

A democracia participativa, ao contrário, valoriza, se apoia e se nutre nos atores coletivos, ou seja, nos cidadãos organizados. Nessa perspectiva de democracia, o povo pode se constituir, efetivamente, em fonte de poder, em autoridade, nos termos trabalhados por Arendt (1983), para quem a autoridade originada das bases não significa a ficção de um povo absoluto, pois se trata da articulação desses corpos constituídos em convenções e assembleias. Nesse caso, o povo significa um conjunto de cidadãos organizados segundo leis reconhecidas por todos.

Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho

Em relação à sociedade civil, o art. 11 da Resolução CNAS nº 237/2006 - dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil, sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política. Por fim, é importante observar os conselhos devem também estar em conformidade com a sua lei de criação e seu Regimento Interno.

Periodicidade das reuniões do Conselho

O Plenário deve se reunir obrigatoriamente, pelo menos, uma vez ao mês em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário. Para isso, o conselho tem autonomia de se autoconvocar e esta previsão deve constar no Regimento Interno, conforme arts. 13 e 14 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Quantidade mínima de conselheiros para início de sessão ordinária

O Conselho de Assistência Social tem autonomia para redigir o seu próprio Regimento Interno. E neste deve definir o *quorum* mínimo para dar início às sessões deliberativas das Reuniões do Plenário, conforme art. 13 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Considerações importantes sobre a composição dos CAS:

- Que os conselhos reafirmem, estimulem e busquem viabilizar a participação de usuários, nas esferas de governo, também com enfoque nas questões de gênero, ciclos de vida, entre outros, trazendo para essa Política Pública o protagonismo coletivo de jovens, mulheres, pessoas com deficiência, familiares de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e outros grupos envolvendo as diversidades e interesses;
- Que os conselhos estimulem o protagonismo coletivo da população usuária dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nas esferas de governo,

sugerindo a criação de mecanismos que potencializem a participação dessa população no exercício de sua representatividade e do controle social;

- Para os municípios onde não existam entidades representativas de trabalhadores, juridicamente constituídas, que os conselhos estimulem a organização.

Mandato dos Conselheiros de Assistência Social

Segundo o art. 5º da Resolução do CNAS nº 237/2006, “*o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.*”

Eleição para Presidência do Conselho de Assistência Social

O Presidente e Vice-presidente dos conselhos devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária. Conforme orienta a Resolução CNAS nº 237/2006, em seu artigo 10. Sugere-se, ainda, que em caso de representação da sociedade civil nos cargos de presidência e vice, seja preferencialmente, garantida a alternância entre os três segmentos que a compõe.

Ausência dos Conselheiros de Assistência Social

Não há resolução publicada pelo CNAS que traga redação específica com orientações sobre compensação de ausência, por parte do conselheiro, em seu local de trabalho, quando no exercício de sua função de agente público. Porém, orientamos que seja feita gestão junto à instituição em que o conselheiro trabalha para que este possa ser liberado de suas atividades, a fim de cumprir com suas funções de agente público, sem prejuízo trabalhista.

Inscrições de Entidades no Conselho de Assistência Social

O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso. A Resolução CNAS nº 14/2014 define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

- e.2). capacidade de atendimento;
- e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com a Resolução CNAS nº 14/2014.

Com o objetivo de orientar os conselhos para implementar a inscrição conforme os parâmetros nacionais definidos, o CNAS publicou as orientações para a implementação da Resolução nº14/2014 e o “Orientações conjuntas” sobre a inscrição de entidades de assistência social.

Considerações importantes sobre as inscrições:

- Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas;
- Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço;
- Programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades;
- As entidades ou organizações de assistência social que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

O papel do Conselho na normatização dos benefícios eventuais.

Segundo o art. 22, § 1º da LOAS a concessão e valor dos benefícios eventuais serão definidos pelos estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Assim, cabe aos conselhos de assistência social estabelecer os critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais, bem como acompanhar o cumprimento desses.

Para tal, recomenda-se que os conselheiros pesquem nos instrumentos do SUAS a legislação e orientações específicas sobre benefícios eventuais, para dar ao conselho mais propriedade e legitimidade na elaboração desses critérios e prazos

Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública. Os benefícios eventuais visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município.

O Decreto nº 6.307/2007 define no art. 5º que cabe ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com o disposto nos arts. 14 e 15 da LOAS, destinar recursos para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, respectivamente e publicados por meio de resolução. Cabe ao órgão gestor efetivar a deliberação do conselho por meio de decreto ou lei municipal. E, ainda, no art. 6º o Decreto define que cabe aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 13 da LOAS. Ressalva-se que, o valor a ser estipulado pelo CMAS deve ser estabelecido mediante critérios que possam ser assegurados pelo órgão executivo e legislativo local. E, por ser um benefício cuja responsabilidade é dedicada ao município, cabe a previsão de recursos na Lei Orçamentária do Município.

O CNAS publicou em 2010 a Resolução nº 39, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, considerando que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas.

Tal resolução entende a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais tais como LOAS, PNAS/2004, NOB SUAS/2012, Decreto nº 6.307/2007, Resolução CNAS nº 212/2006, e outras normativas. Diante disso, o art. 1º desta resolução afirma que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos,

pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

A infraestrutura para o funcionamento dos conselhos de assistência social

O art. 16 da LOAS define que os conselhos de assistência social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. É necessário que no orçamento dos órgãos gestores da assistência social conste a Unidade Orçamentária “Fundo de Assistência Social”, com respectivo projeto de atividade “Manutenção e funcionamento do Conselho de Assistência Social”.

Em função disso, recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do conselho, conforme o já mencionado artigo da LOAS e na Resolução CNAS n° 237/2006, no art. 20. Estas condições devem ser regulamentadas por meio de ato administrativo do órgão público e definidas no Regimento Interno do conselho.

Responsabilidade sobre a memória das ações do Conselho nas gestões anteriores.

A LOAS define em seu artigo 16 que os conselhos de assistência social são as instâncias deliberativas do Sistema Único da Assistência Social - Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. O caráter permanente se refere ao fato de não haver descontinuidade de atuação e nem de quem responde por estas instâncias. Cada gestão é responsável pelas ações realizadas no período do seu mandato, porém o repasse de informações seja para o CNAS, Censo Suas, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, dentre outros, é de responsabilidade da gestão atual. Os conselheiros são agentes públicos (Lei n° 8.429/92) e, em função disso, devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público. Os atos do Conselho devem ser divulgados de modo a dar ampla publicidade e conhecimento à sociedade em geral permitindo que as futuras gestões tenham condições de se apropriarem das informações e, assim, repassá-las quando solicitadas. As secretarias executivas dos conselhos exercem um papel imprescindível de zelar pelo acervo do Conselho e manter atualizado o registro das reuniões (plenárias, comissões, Grupos de Trabalhos - GT's, reuniões ampliadas e descentralizadas, etc.), bem como as deliberações das plenárias, seja por meio de Resoluções ou outras formas de registros. As conferências merecem um destaque especial, tendo em vista ser esta a instância máxima de deliberação no Sistema Único de Assistência Social. Sugere-se também, que o conselho inclua em seu planejamento a elaboração de Relatórios anuais de atividades.

Qual é o papel da Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social

Os Conselhos devem contar com uma Secretaria Executiva – SE, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo. Desta forma, cabe a essa equipe apoiar o conselho nos procedimentos administrativos internos,

inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, conforme orienta o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006. Vale destacar que a Secretaria Executiva é estratégica para o bom funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. A garantia dessa estrutura é fundamental para:

- que as informações sejam transmitidas a todos os conselheiros, como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;
- registrar as reuniões do Plenário (atas) e manter a documentação atualizada;
- publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial;
- manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive das comissões temáticas;
- organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade.

A função da Secretaria Executiva - SE, porém, não se resume a organização das rotinas administrativas do conselho, mas principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões. Além disto, compete à (ao) Secretária (o) Executiva coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades do conselho. Ressalta-se que essas atribuições e competências devem estar dispostas no Regimento Interno do conselho, tendo em vista disciplinar os atos dessa equipe de assessoramento. O cargo de Secretário (a) Executivo (a), assim como a equipe da SE deverá ser criado na estrutura do respectivo conselho, conforme o § 3º, art. 17 da LOAS e o art. 15 da Resolução CNAS nº 237/2006 e § 2º, art.123 da NOB SUAS 2012.

O que de conter nas atas as reuniões pública

Em todas as reuniões será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I – data da reunião e pauta publicada e/ou divulgada pelo conselho;
- II - relação dos participantes, seguida do nome completo de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade/organização que representa, bem como, as ausências justificadas;
- III - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- IV - pauta aprovada com a relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- V - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando necessária ou solicitada. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do conselho deve estar disponível na Secretaria Executiva para consulta a quem solicitar. É recomendado que a Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (a ser aprovada), por meio eletrônico ou outra forma de comunicação previamente estabelecida com os conselheiros, de modo que todos possam recebe-las, em tempo hábil, para a apreciação. As emendas e correções à ata deverão obedecer ao que está definido no Regimento Interno do conselho. Sugere-se que essas sejam encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião Plenária, que a apreciará e aprovará.